



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**PARECER - Parecer Favorável às Emendas - PL 100/2020**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2020 (LOA 2021)

Relator: Vereador Célio Francisco Diniz

Cuida-se de emendas nº 01 a 34 e 36 a 64, referentes ao Projeto de Lei nº 100/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, apresentadas pelos Vereadores Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio, André Gonçalves Gomes, Carlos Alberto Binato, Célio Francisco Diniz, Claudécir Rodrigues Martins, Eduardo de Camargo Neto, Elizete Mello da Silva, Francisco de Assis da Silva, João da Silva Filho, Luís Remo Contin, Reinaldo Anacleto, Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, Valmir Dionizio e Vinícius Guilherme Simili, submetidas a esta Comissão para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 2, alínea “a”, inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis..

De início, verifica-se que as emendas foram apresentadas tempestivamente, conforme o prazo previsto no Cronograma de Ações aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme determinado na alínea “d”, inciso II, § 1º do art. 241 do Regimento Interno da Câmara.

Constata-se que as emendas de nº 01 a 61, apresentadas ao referido projeto, estão em conformidade com o disposto no art. 110, §9º, da Lei Orgânica do Município de Assis e art. 241, § 1º, II, “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

As emendas nº 62 e 64 são subemendas apresentadas, respectivamente, às emendas nº 31 e 33, cujo objetivo é tão somente corrigir o nome do autor.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Quanto à emenda nº 63, observa-se que é uma subemenda à emenda nº 36, cuja finalidade é acrescentar um dispositivo para sanar um equívoco em sua elaboração, identificado pelo próprio autor.

Da análise, conclui-se que as emendas estão de acordo com as disposições legais e regimentais vigentes. Ante o exposto, somos pela aprovação das emendas nº 01 a 34 e 36 a 64, relativas ao Projeto de Lei nº 100/2020.

É o parecer.

Assis, 16 de novembro de 2020.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Relator

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*





PARECER- Parecer Favorável às Emendas - PL 100/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CÉLIO FRANCISCO DINIZ Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26E3-4DDF-7B6B-E3BF.